



UNIBALSAS
Faculdade de Balsas

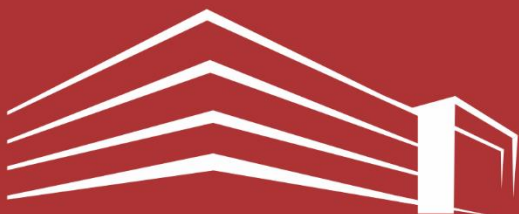
REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA NPJ

Aprovado pela Resolução
COP N° 01/2010 de 04 de janeiro de 2010
e alterado pelo Colegiado do Núcleo de Prática Jurídica
em 24 de junho de 2021.

Faculdade de Balsas

Recredenciada pela Portaria Ministerial n° 204 de 08/04/2016
DOU 11/04/2016
Mantida pela Unibalsas Educacional Ltda

**Balsas-MA
2021**



REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA FACULDADE DE BALSAS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, vinculado ao curso de Direito da Faculdade de Balsas, visa concentrar e organizar as atividades multidisciplinares de articulação entre a teoria e a prática.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este regulamento disciplina as atividades do Núcleo de Prática Jurídica do curso de Direito da Faculdade de Balsas, que consistem nas atividades de Práticas Jurídicas.

Art. 2º - A atuação do Núcleo de Prática Jurídica - NPJ fundamenta-se nas diretrizes definidas pelo respectivo Projeto Pedagógico do curso de Direito, bem como, pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Direito estabelecidas na Resolução nº 05/2018 da CES/CNE e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO: A atuação do Núcleo de Práticas Jurídicas – NPJ deve proporcionar ao estudante a participação em situações reais e simuladas de vida e trabalho no âmbito das profissões jurídicas, bem como a análise crítica destas, devendo buscar, em todas as suas variáveis, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º - A concepção do Núcleo de Prática Jurídica - NPJ está alicerçada nos princípios básicos da Faculdade de Balsas, a qual busca promover a educação, com inserção e responsabilidade social, com um padrão de qualidade aderente às demandas sociais e ao desenvolvimento de habilidades e competências válidas para os alunos, criando condições para viabilizarem seus projetos de vida.

DOS OBJETIVOS

Art. 4º - O Núcleo de Prática Jurídica - NPJ da Faculdade de Balsas possui como objetivo geral tornar efetiva a articulação entre a teoria e a prática, permitindo que os conhecimentos adquiridos em sala de aula possam ser melhor compreendidos e aplicados nos contextos profissionais dos alunos, resultando no desenvolvimento de competências e habilidades essenciais para o desempenho da sua profissão.

Art. 5º - Os objetivos específicos do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ são:

- I. Contribuir para a sistematização e sedimentação do conhecimento teórico, buscando a formação de recursos humanos aptos à atuação profissional na área jurídica;
- II. Ofertar serviços no âmbito no NPJ, estimulando a atuação dos acadêmicos junto às demandas apresentadas pelas comunidades carentes do município de Balsas e região como forma de desenvolver a consciência sobre a responsabilidade social da profissão;
- III. Estabelecer parcerias com organização governamental e não governamentais a fim de ampliar as alternativas para a realização de estágio obrigatório;
- IV. Desenvolver competências e habilidades interpessoais e de equipe.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 6º - O Núcleo de Prática Jurídica é Órgão Suplementar, subordinado ao diretor geral, cujo colegiado é composto pelo(s):

- I. Coordenador do curso de Direito;
- II. Coordenador do NPJ
- III. **Supervisor de NPJ**
- IV. Advogado Chefe
- V. Professores e orientadores do Núcleo de Prática Jurídica;

PARÁGRAFO ÚNICO: O colegiado reunir-se-á semestralmente, sob a presidência do coordenador do Curso de Direito ou NPJ na ausência daquele, podendo ser convocada reunião extraordinária, sempre que necessário.

Art. 7º - O coordenador do NPJ será nomeado por portaria pelo diretor geral, possuindo as seguintes competências:

- I. Organizar, acompanhar e supervisionar as atividades vinculadas ao NPJ;
- II. Implementar as decisões tomadas pelo colegiado do Núcleo de Práticas Jurídicas;
- III. Desenvolver e implementar os formulários utilizados nas atividades de Práticas Jurídicas;
- IV. Assinar as correspondências, certidões e declarações referentes aos estágios curriculares;
- V. Emitir parecer sobre a viabilidade didática e prática dos projetos alternativos de estágio encaminhados ao NPJ, bem como autorizá-los quando devidamente aprovados.
- VI. Prospectar e encaminhar aos órgãos competentes da Faculdade de Balsas, na forma da legislação vigente, as propostas de convênio de estágio obrigatório.
- VII. Autorizar, acompanhar, supervisionar e validar a atividade externa de estágio, dos estagiários selecionados na forma e de acordo com órgão, entidade ou empresa conveniada à Faculdade de Balsas;
- VIII. Convocar e presidir as reuniões do NPJ, bem como as demais reuniões que se fizerem necessárias no âmbito de suas atribuições;
- IX. Fixar os critérios e condições a serem exigidos para o credenciamento de escritórios de advocacia, órgãos, entidades e empresas públicas e privadas para receberem estudantes do curso de Direito como estagiários;
- X. Indicar professores para orientar e supervisionar os trabalhos vinculados ao NPJ;

§ 1º - Será assegurado ao coordenador do NPJ a quantidade de horas necessárias semanais às tarefas administrativas da respectiva coordenação.

§ 2º - Na ausência ou impossibilidade de atuação do Coordenador do NPJ, o Coordenador de Curso assumirá as atividades a ele atribuídas.

§ 3º - Cabe ao Supervisor de NPJ auxiliar a Coordenação em todas as atribuições a ela conferidas, bem como, as por ela determinados para o desenvolvimento das Práticas Jurídicas.

Art. 8º - Compete ao colegiado do Núcleo de Prática Jurídica as seguintes atribuições:

- I. Avaliar as atividades executadas pelo NPJ e realizar o planejamento das mesmas, em consonância com o Projeto Pedagógico e o perfil do egresso do curso de Direito.
- II. Analisar, avaliar e atualizar periodicamente as atividades práticas, a partir dos insumos gerados pelos relatórios de acompanhamento do ensino-aprendizagem.
- III. Definir os critérios avaliativos das atividades pertinentes do NPJ.
- IV. Promover pautas de pesquisa, seminários e trabalhos simulados voltados à prática jurídica;
- V. Analisar e aprovar projetos alternativos de estágio que preencham os requisitos legais e práticos necessários ao seu desenvolvimento;
- VI. Apreciar em última instância os recursos contra decisões do coordenador do NPJ.

PARÁGRAFO ÚNICO: As deliberações do NPJ serão validadas com o quórum de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros efetivamente convocados e presentes nas reuniões, sendo necessária, para validação das mesmas, presença de ao menos 03 (três) membros.

Art. 9º - São professores de estágio os corresponsáveis pelas atividades de práticas simuladas, e orientadores aqueles professores ou advogados que orientem/supervisionem as demais atividades de estágio supervisionado, estando todos diretamente subordinados a coordenação do NPJ.

Art. 10 - Compete aos professores de prática as seguintes atribuições:

- I. Em conjunto com o coordenador do NPJ, elaborar os Planos de Ensino e definir os conteúdos programáticos das respectivas áreas de Prática Jurídica, bem como, as atividades a serem desenvolvidas individualmente ou em grupo referente a prática jurídica simulada;
- II. Orientar, supervisionar e avaliar as pesquisas e trabalhos simulados dos estagiários sob sua responsabilidade;
- III. Efetuar o controle de frequência dos estagiários pertencentes ao NPJ, que estejam sob sua responsabilidade;
- IV. Acompanhar o desenvolvimento das capacidades e habilidades práticas dos alunos, participando a coordenação do NPJ no respectivo processo;
- V. Prestar orientação aos alunos, observando os preceitos técnicos e éticos do exercício profissional;
- VI. Apresentar ao NPJ, para análise, propostas e projetos alternativos de estágio e de alterações em pesquisas e trabalhos simulados;
- VII. Atender as solicitações e diretrizes da coordenação de NPJ e coordenação de curso;

Art. 11 - Compete aos orientadores de prática as seguintes atribuições:

- I. Orientar, supervisionar e avaliar o trabalho das equipes de estagiários do Escritório de Práticas Jurídicas sob sua responsabilidade seja no setor de atendimento aos clientes, nos relatórios das atividades, nas audiências judiciais pertinentes ao estágio forense e demais atividades técnicas designadas pelo coordenador de NPJ;
- II. Efetuar o controle de frequência dos estagiários pertencentes ao NPJ, que estejam sob sua responsabilidade;
- III. Assinar, juntamente com os estagiários pertencentes às equipes pelas quais for responsável, as petições encaminhadas ao Poder Judiciário através do Escritório de Práticas Jurídicas;
- IV. Acompanhar o desenvolvimento dos processos do Escritório de Prática Jurídica, aplicando o princípio da diligência;
- V. Prestar orientação aos alunos, observando os preceitos técnicos e éticos do exercício profissional;
- VI. Atender as solicitações e diretrizes da coordenação de estágio.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Advogado Chefe, poderá ser escolhido entre os orientadores de prática real, sendo responsável pela supervisão imediata dos trabalhos desenvolvidos no Escritório de Prática Jurídica, quando o coordenador do NPJ não puder cumular as funções, devendo privar pela não ocorrência de atividades incompatíveis com as atividades do EPJ.

DA SECRETARIA DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 12 - Compete a secretaria do Núcleo de Prática Jurídica:

- I. Prestar atendimento ao aluno, acerca das atividades e regras gerais do NPJ;
- II. Manter os arquivos de toda correspondência recebida e expedida, bem como de toda documentação e legislação referente ao estágio;
- III. Expedir todas as declarações e certidões pertinentes ao estágio, respeitadas as competências específicas da coordenação do curso de Direito e coordenação do NPJ;
- IV. Manter arquivo de controle de todos os convênios que a Faculdade de Balsas celebre para estágio na área do Direito, bem como fichas individuais de todos os estagiários que estiverem realizando estágios com base nesses convênios;
- V. Disponibilizar o serviço de protocolos de documentos acadêmicos entregues ou recebidos dos alunos;
- VI. Manter o controle das inscrições nos plantões feitas pelos estagiários, observadas a disponibilidade de escala apresentada pela coordenação do NPJ;
- VII. Fazer a triagem inicial de carência para encaminhamento das partes aos estagiários, bem como realizar os agendamos de atendimentos;
- VIII. Manter cadastro de clientes, processos e andamentos processuais no sistema próprio do Escritório de Prática Jurídica, que deve ser atualizado com base nos dados fornecidos

pelos estagiários a cada novo atendimento ou ato processual, pelos orientadores ou pela coordenação de estágio;

- IX. Manter arquivo com cópias de todos os processos ajuizados através do Escritório de Prática Jurídica, que deve ser atualizado pelos estagiários.
- X. Manter em dia a pauta das audiências referentes aos processos ajuizados através do Escritório de Prática Jurídica, que deve ser informada pelos estagiários;
- XI. Desempenhar as demais atividades de sua competência e as que lhe forem solicitadas pelo coordenador do NPJ, na forma deste regulamento.

DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 13 - São considerados estagiários, todos os alunos matriculados nas unidades curriculares de Práticas Jurídicas, distribuídas no contexto do curso, devendo principalmente:

- I. Realizar as pesquisas, seminários e trabalhos simulados e orientados pertencentes às atividades de Práticas Jurídicas;
- II. Observar aos prazos estabelecidos para a entrega das atividades da prática simulada;
- III. Acompanhar os comunicados e informativos das atividades do NPJ;
- IV. Cumprir com suas atividades junto ao Escritório de Prática Jurídica;
- V. Preencher adequadamente as fichas de atendimento de todos os clientes que forem atendidos no Escritório de Prática Jurídica, para que não haja prejuízo de informações na realização das atividades;
- VI. Realizar relatório periódico das atividades realizadas no contexto do EPJ entregando-os ao orientador responsável para compor a avaliação de desempenho das competências e habilidades desenvolvidas.
- VII. Redigir as petições, com o apoio do responsável designado pelo coordenador de estágio, de todos os processos nos quais participe efetivamente;
- VIII. Participar sempre que designado, aos atos processuais decorrentes dos processos sob responsabilidade da equipe a qual pertença;
- IX. Comparecer em seu plantão ou a qualquer diligência junto aos fóruns, ou locais designados, trajando-se socialmente de acordo com os costumes forenses.
- X. Acompanhar as publicações oficiais visando manter atualizada a agenda de audiências existente junto a secretaria de estágio, bem como cumprir as intimações que forem efetuadas nos processos sob sua responsabilidade;
- XI. Agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo nome do Escritório de Prática Jurídica da Faculdade de Balsas;
- XII. Cumprir este regulamento e as demais determinações legais referentes ao Estágio Supervisionado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins de atendimento junto ao EPJ, bem como para a realização dos trabalhos simulados ou reais que integram o NPJ, os alunos poderão ser divididos em equipes distribuídas a critério do coordenador do NPJ.

DAS PRÁTICAS JURÍDICAS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - As Práticas Jurídicas consistem em atividades simuladas e reais, com no mínimo 240 horas de atividades, observado o disposto no Projeto Pedagógico do Curso de Direito.

Art. 15 - As atividades de Práticas Jurídicas obedecem ao que estabelece a legislação em vigor sobre estágio e ao previsto neste regulamento e incluem:

- I. Atividades simuladas, com a respectiva elaboração de peças e desenvolvimento de pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais, estudos de caso, desenvolvimento de processos simulados e/ou demais atividades que abranjam conhecimentos gerais acerca da organização judiciária, noções éticas sobre as atividades jurídicas e prática de atos judicial e extrajudicial, bem como treinamento de técnicas de negociação coletiva, conciliação e arbitragem.
- II. Atividades reais, decorrentes das atividades desenvolvidas junto ao Escritório de Prática Jurídica ou de Estágios Supervisionados fornecidos pelo NPJ/Unibalsas através de convênios firmados com instituições públicas ou privadas.

Art. 16 - A carga horária destinada às Práticas Jurídicas é exclusivamente utilizada para as atividades práticas simulada, real e estágios supervisionados, respeitados o sistema de equivalência.

§1º - A pauta de trabalhos simulados e reais conforme este regulamento, será programada e organizada periodicamente, por meio dos Planos de Ensino de cada uma das unidades curriculares de Práticas Jurídica e Comunicados do NPJ, devendo observar a legislação vigente e as habilidades e competências pretendidas, a serem desenvolvidas de acordo com o perfil do egresso do curso em cada etapa do desenvolvimento prático- profissional.

§2º - As atividades práticas reais e simuladas serão orientadas pelo professor/orientador e supervisionadas pela coordenação do NPJ, devendo incluir na programação, o acompanhamento de audiências, visitas orientadas aos diversos órgãos do poder judiciário e outras instituições que desenvolvam atividades jurídicas, além de práticas voltadas a resolução consensual de conflitos e ao manuseio do processo judicial eletrônico.

§3º - A interlocução do NPJ com os ambientes de estágio externo, será realizada por meio dos Termos de Parceria e Convênio, visitas *in loco*, e dos relatórios periódicos de estágio definidos no art. 24 deste Regulamento, que servirão de insumos para a organização das práticas jurídicas.

DA PRÁTICA JURÍDICA SIMULADA

Art. 17 - A prática jurídica simulada é obrigatória e obedecerá às atividades e conteúdos programáticos previstos nos Planos de Ensino de cada uma das unidades curriculares de Prática Jurídica.

Art. 18 - Referida prática será realizada semanalmente, de modo presencial ou virtual/síncrono, a depender da modalidade de curso que o aluno esteja vinculado. As atividades acontecerão em âmbito de laboratório jurídico, que compreende salas de aula, salas de audiência, NPJ, Centros de Conciliação, Mediação ou Arbitragem e salas de tribunal do júri, a depender da atividade a ser desenvolvida.

Art. 19 - As diretrizes de funcionamento das diversas atividades simuladas serão expedidas por meio de Comunicados do NPJ;

DA PRÁTICA REAL: ESCRITÓRIO DE PRÁTICA JURÍDICA (EPJ)

Art. 20 - A atividade prática real é obrigatória e poderá ser realizada junto ao Escritório de Práticas Jurídicas (EPJ).

§1 - A prática real realizada no Escritório de Práticas Jurídicas terá carga horária mínima de 20 horas para cada unidade curricular de prática, previstas no Projeto Pedagógico do Curso e serão efetivadas através de escalas de atividades a serem definidas pela coordenação do NPJ, considerando: plantões presenciais de atendimento ao público; acompanhamento efetivo e cumprimento de prazos junto aos processos em curso no EPJ; elaboração das peças processuais e requerimentos administrativos extrajudiciais, diligências junto à órgãos públicos; acompanhamento de audiências; manuseio do sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJE); atividades direcionadas realizadas junto ao Centro Judiciário de Solução Alternativa de Conflito de Balsas (CEJUSC), bem como outras atividades reais que estabeleçam relação para a formação pretendida.

§2° - O atendimento no Escritório de Práticas Jurídicas é realizado mediante agendamento, e destina-se a prestação de assistência jurídica gratuita à população que comprovadamente não tiverem condições de se manter, utilizando quando evidente o critério renda individual mensal do assistido não superior a dois salários-mínimos ou se não for possível por este critério, mesmo que ultrapassado, ter sido demonstrada a impossibilidade de com seus recursos ter acesso à justiça.

§3° - Não serão atendidos pretendentes que residam fora dos limites da jurisdição da comarca de Balsas – MA.

§4° - O trabalho dos alunos junto ao EPJ será orientado e supervisionado pelos professores/advogados indicados pelo NPJ na forma deste regulamento.

§5° - Todos os atendimentos realizados pelos estagiários deverão seguir preenchimento adequado da Ficha de Triagem que acompanhará a peça realizada e demais cópias de documentos necessários, devendo ser entregue à Secretaria para cadastramento. A Ficha de Triagem deverá, obrigatoriamente, ser assinada pelo assistido, o qual confirmará a narrativa da descrição dos fatos e os demais dados nela constantes.

§6° - É de responsabilidade do aluno, manter as pastas dos clientes atualizadas através de sistema próprio do EPJ (SICADI) ou outro utilizado pelo escritório, de acordo com as publicações e movimentações processuais dos processos de sua competência, inclusive, cumprindo os respectivos prazos processuais;

§7° - Os alunos devem manter-se atualizados acerca das audiências agendadas para os processos de sua responsabilidade, devendo ainda, acompanhar as mesmas junto com o advogado responsável conforme cronograma de atividades e organização interna do EPJ.

Art. 21 - O Escritório de Práticas Jurídicas funciona junto ao NPJ, durante o ano letivo, de segunda a sexta-feira com horários de atendimento ao público fixado pelo coordenador de estágio.

§1º - Com exceção dos períodos de recesso jurídico, nos períodos interescolares poderá haver plantão, em horário fixado pelo coordenador do NPJ, definido com a finalidade de prestar assistência urgente e acompanhar os processos em andamento.

§2º - A escala de trabalho dos orientadores no EPJ é determinada pelo coordenador do NPJ.

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO EXTERNO

Art. 22 - As atividades dos plantões no EPJ, a critério do coordenador do NPJ, podem ser cumpridas, em caráter substitutivo, através de estágio supervisionado realizado em escritório de advocacia, órgão, entidade ou empresa pública ou privada, desde que conveniada junto a Faculdade de Balsas para receber estagiários do curso de Direito;

PARÁGRAFO ÚNICO - A substituição prevista neste artigo depende, em cada caso, do deferimento expresso da coordenação do NPJ, após análise de requerimento de Equivalência de Estágio, a ser realizado pelo acadêmico nos prazos pré-definidos em calendário do EPJ, comprovados os requisitos previstos no art. 23 deste regulamento.

Art. 23 - Somente será autorizado o Estágio Externo:

- I. Em escritórios de advocacia, ou departamento jurídicos de empresas privadas, devidamente conveniados com a Faculdade de Balsas.
- II. Em órgãos públicos, devidamente conveniados com a Faculdade de Balsas, desde que a atividade exercida pelo estagiário sejam compatíveis ou afins com as atividades exercidas pelo Escritório de Prática Jurídica, o que deve seguir de declaração contendo descrição das atividades, identificação dos horários de cumprimento do estágio e seu respectivo prazo, assinado pelo responsável do órgão conveniado, ou o respectivo termo de posse, caso estas informações não forem pré-definidas no termo de convênio.
- III. Aos acadêmicos que forem servidores da justiça, ministério público ou órgãos afins, devidamente concursados, desde que comprovem estar exercendo a função no mínimo há 05 (cinco) meses, juntamente com relatório discriminativo de todas as atividades desempenhadas na função, firmado pelo responsável imediato do órgão público a que se está vinculado;

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderão ainda ser consideradas outras formas de estágio supervisionado, desde que autorizada pelo NPJ, observadas as diretrizes da Resolução n.º 05/2018 e do Projeto Pedagógico do curso.

Art. 24 - Os acadêmicos que realizarem estágio supervisionado, devidamente autorizados pela coordenação do NPJ, obrigatoriamente, deverão apresentar relatório das atividades realizadas pelo aluno, em formulário próprio emitido pelo NPJ, devidamente assinado pelo responsável conveniado, e obedecidos demais critérios a serem fixados periodicamente em Comunicado do NPJ;

PARÁGRAFO ÚNICO: Não haverá o aproveitamento de estágio externo realizado anteriormente ao início do semestre letivo para o qual o aluno pleiteia a substituição.

Art. 25 - Os relatórios semestrais de atividades de estágio externo serão avaliados juntamente com os critérios requisitados, sendo aproveitadas quando verificar-se que a produtividade e a frequência foram satisfatórias ao desenvolvimento das habilidades e competências objetivados na prática real.

DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES PRÁTICAS

Art. 26 - As avaliações das unidades curriculares de práticas jurídicas se darão de forma contínua e serão programadas periodicamente com o objetivo de acompanhar de forma eficaz o processo formativo do aluno.

Art. 27 - Na modalidade de Graduação em Direito PRESENCIAL, considerar-se-á aprovado o aluno que, além de ter 75% da presencialidade, obter MÉDIA FINAL igual ou superior a 7,0 (sete), em cada uma das unidades práticas, considerando três etapas avaliativas, cuja MÉDIA DE CORTE, em cada uma delas, não pode ser inferior a 6,0 (seis).

- a) 1ª Etapa: Nota obtida pela média aritmética das notas de todas as atividades simuladas propostas no período, de acordo com o plano de ensino;
- b) 2ª Etapa: Avaliação Oficial Prática;
- c) 3ª Etapa: Nota obtida pela média aritmética das avaliações de todas as atividades reais propostas.

§1º - Para esta modalidade de graduação, terá alcançado a frequência mínima, o aluno que estiver presente em 75 % das atividades práticas simuladas e 75 % das atividades reais propostas para o período.

§2º - O aluno que realizar estágio supervisionado externo, considerando os termos do art. 23 deste Regulamento, deve cumprir as demais atividades reais planejadas para o período, a fim de compor a média aritmética referida na etapa “c”.

Art. 28 - Na modalidade de Graduação em Direito EAD, considerar-se-á aprovado o aluno que:

- I. Obter MÉDIA FINAL igual ou superior a 7,0 (sete), na atividade simulada de cada unidade prática, considerando as seguintes etapas avaliativas, cuja MÉDIA DE CORTE, em cada uma delas, não pode ser inferior a 6,0 (seis)
 - a. 1ª Etapa: Nota obtida pela média aritmética das notas de todas as atividades simuladas propostas no período, de acordo com o plano de ensino;
 - b. 2ª Etapa: Avaliação Oficial Prática;
- II. Ter frequência mínima de 75% nas atividades de práticas simuladas propostas no período.
- III. Ter concluído 100 % das horas de atividades práticas reais quando realizadas no Escritório de Prática Jurídica, ou 100% das horas de Estágio Supervisionado e demais atividades previstas, nos termos e requisitos estabelecidos por Comunicado do NPJ, expedidos periodicamente.

Art. 29 - As atividades de prática real desenvolvidas no EPJ serão avaliadas, através dos relatórios de estágio, audiência e visitas orientadas, conforme a organização da etapa, observando-se critérios de desempenho efetivo dos estagiários.

Art. 30 - Quando o aluno não alcançar a média final, prevista nos arts. 27 e 28, poderá, em qualquer modalidade de graduação, aproveitar, em regime de dependência, a nota da atividade simulada (atividades e avaliação oficial), ou a nota da atividade real em que estiver apto, ficando o cumprimento de sua dependência adstrito à realização das atividades em que foi considerado inapto, ou de menor nota.

Art. 31 - A forma de avaliação e controle de frequência ao estágio desenvolvido através da participação em projeto alternativo de estágio será fixado no respectivo projeto.

DA FALTAS E REPOSIÇÕES

Art. 32 - O limite máximo de atraso do estagiário, no dia do seu Plantão de Atendimento (EPJ), será de 30 (trinta) minutos do horário do início das atividades, após o que será registrada sua falta.

Art. 33 - Por motivo de força maior, devidamente comprovado, ou, em se tratando de aluna gestante ou de portador de doença infectocontagiosa, poderá o coordenador do Núcleo de Prática Jurídica autorizar nova data para a realização das atividades práticas simuladas, ou dos plantões de estágio.

§1º - As reposições de atividades simuladas, quando não corresponderem a atos processuais de processo simulado, e as reposições de plantão do EPJ, deverão ser requeridas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da falta, diretamente na Central de Atendimento. O referido requerimento deverá ser instruído com comprovação da ausência, nos termos legais, sob pena de indeferimento.

§2º - Não será permitido a substituição de documentos anexados ao requerimento caso o mesmo seja indeferido.

§3º - As reposições serão realizadas de acordo com a designação da coordenação de NPJ.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - Este regulamento só pode ser alterado através do voto da maioria absoluta dos membros do Núcleo de Prática Jurídica.

Art. 35 - Compete ao NPJ dirimir dúvidas referentes a interpretação deste regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 36 - As avaliações oficiais e atividades simuladas entregues de forma física, após devidamente corrigidas, deverão ser retiradas pelos acadêmicos junto ao NPJ no prazo de 60 dias. Após este período as mesmas serão incineradas.

Art. 37 - Das decisões do coordenador do Núcleo de Prática Jurídica cabe recurso ao colegiado do NPJ, em requerimento fundamentado, sob pena de indeferimento, a ser protocolizado na Central de Atendimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da decisão.

Art. 38 - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se todas as demais disposições existentes sobre a matéria, com exceção das peculiaridades dos projetos pedagógicos anteriores ao ano de 2018 que ainda estiverem em curso, no que se refere a disposição de carga horária e atividades correspondentes as unidades curriculares estabelecidas nos respectivos PPCs.